



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 02.651.425/0001-96

GESTÃO 2021/2023 – “AMIGOS UNIDOS EM AÇÃO”

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDONIA -
ASSOCIAÇÃO AMIGOS

CLUBE AMIGOS

Fundada em: 10.07.98

Fundada em: 10 de julho de 1998

Sede Campestre e Administrativa: BR 364, KM 5,5 – Sentido Cuiabá ao lado do Motel Extasy

Site: associacaoamigos.org - Email: associacaoamigosadm2018.2020@gmail.com

Contatos – (69) 992805665 – (69) 99914-8124

PORTO VELHO - RONDÔNIA



COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO:

Antoninho Santana de Lima

Revisão Jurídica

Advogada: Noêmia Saltão

COMISSÃO ANALIZADORA

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS ROQUE

MELINE LIZANDRA DINIZ

JOSÉ MARINALDO BARROS DE LIMA

CLUBE AMIGOS

Diretoria do triênio
2021/2023

Diretor Presidente: ANTONINHO SANATANA DE LIMA

Vice-Presidente: SHEILA MARIA GARCIA DE LIMA

Diretor Financeiro VAGNER RODRIGUES CHAGAS

Diretor Administrativo: IVONDERNILSON RODRIGUES DA SILVA

Diretor Social e Cultural: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA

Diretor de Esportes: OSWALDO DE SOUZA NETO

Diretor de Comunicação e Imprensa: EDVALDO COSTA DE ALENCAR



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 02.651.425/0001-96

GESTÃO 2021/2023 – “AMIGOS UNIDOS EM AÇÃO”

APRESENTAÇÃO:

(escrever uma mensagem aos associados)



Antoninho Santana de Lima

Presidente

Sede Campestre e Administrativa: BR 364, KM 5,5 – Sentido Cuiabá ao lado do Motel Extasy

Site: associacaoamigos.org - Email: associacaoamigosadm2018.2020@gmail.com

Contatos – (69) 992805665 – (69) 99914-8124

PORTO VELHO - RONDÔNIA



2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – ASSOCIAÇÃO AMIGOS

DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação dos Trabalhadores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, que adota como nome de fantasia a sigla ASSOCIAÇÃO AMIGOS, fundada em 10/07/1998 é uma entidade associativa civil, sem fins lucrativos, registrada no MF com CNPJ 02.651.425/0001-96, com endereço situado na BR 364 km 5,5 sentido Cuiabá, Zona Rural, CEP: 76800.000, administração e foro na cidade de Porto Velho Capital do Estado de Rondônia e rege-se por este estatuto, pelos Incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e LXX do Artigo 5º da Constituição Federal e Pelos Artigos 53 a 61 do Código Civil.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS, entidade representativa da categoria, constitui-se de trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em atividade, aposentados e pensionistas, inscritos no quadro social e o seu Patrimônio são constituídos por bens móveis e imóveis adquiridos, legados e doações.

§ 1º - Poderão ser admitidos no quadro social qualquer servidor (a) ativo e inativo do Poder Judiciário de Rondônia como Sócio Patrimonial e/ou Sócio Usuário a juízo da Diretoria Administrativa.

§ 2º - Poderão se associar como Sócio Indicado, qualquer servidor de outros órgãos públicos, bem como agregados, filhos não dependentes, Magistrados e pensionistas de ex-trabalhador do Poder Judiciário, desde que o mesmo seja indicado (a) por um Sócio Patrimonial e/ou Sócio Usuário a juízo da Diretoria Administrativa.

Art. 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO AMIGOS é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS terá como símbolos: bandeira, distintivo, logotipo e insígnia, conforme estabelecer seu Regimento Interno.

§ 1º - A Associação dos Trabalhadores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia AMIGOS, não poderá, em hipótese alguma, envolver-se em disputa política partidária ou quaisquer outras atividades estranhas aos seus objetivos.



§ 2º - A Associação dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – ASSOCIAÇÃO AMIGOS, poderá aderir a outras entidades de classe que tenham a mesma natureza e fins.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS tem como fonte de recursos para sua manutenção a contribuição obrigatória dos associados, a renda patrimonial, receitas de convênios bar e restaurante, doações e as contribuições voluntárias.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS tem por finalidade:

a) promover a união da classe dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e dos demais servidores em geral, a defesa dos direitos e interesses de seus associados e dependentes legais.

b) representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5o, inciso XXI, da Constituição Federal;

c) impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5o, inciso LXX, letra "b", da Constituição Federal, mediante autorização da Assembléia Geral extraordinária com pauta definida no edital ou de outorga de mandatos;

d) impetrar ações judiciais ou administrativas cabíveis, no interesse individual ou coletivo dos associados, mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária ou autorizações devidamente assinada e reconhecida, por decisão ou de outorga de mandatos;

e) promover a cultura, o lazer e o entretenimento entre os associados, realizando atividades desportivas, eventos comemorativos entre outros;

f) promover a confraternização entre os seus associados juntamente com seus familiares e manter atividades de ordem recreativa;

g) comemorar anualmente os dias 01/05 (dia do trabalho), 10/07 (aniversário da entidade) e 28/10 (dia do Trabalho)

h) defender os interesses dos associados nas relações de consumo em geral, sempre que os direitos comuns de cada sócio ou da categoria sejam ameaçados ou violados;

i) A ASSOCIAÇÃO AMIGOS poderá prestar assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, jurídica, cultural, social e econômico-financeira, auxílio funeral e seguro de vida aos seus associados, e dependentes legais, diretamente ou mediante contratos ou convênios com estabelecimentos comerciais, bancos, entidades, empresas ou profissionais especializados.

J) A prestação dos serviços previstos na letra “i” deste artigo poderá ser feita por empresas organizadas para essa finalidade ou por Gestão administrada da Diretoria.

l) Os contratos referentes às bonificações aos convênios, cláusulas, condições e valores, bem como adendos, alterações e rescisões deverão ser aprovados em reunião conjunta do Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa.

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO II



DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DEVERES E DIREITOS.

Art. 6º - O quadro associativo será composto das seguintes categorias:

- a) Sócio Fundador (honomérito)
- b) Sócio Patrimonial;
- c) Sócio Usuário;
- d) Sócio Indicado;

§ 1º - São considerados Sócios Fundadores somente os servidores do Poder Judiciário que se associaram na entidade até o dia 10/01/1999.

§ 2º - São considerados Sócios Patrimoniais somente os servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado de Rondônia ativos e inativos, que se associaram a partir de 11/01/1999 e pagaram o valor total da taxa (joia/luas), com descontos de 1% (hum por cento) da remuneração Bruta, até a data de registro destas alterações.

§ 3º - Poderão se associar como Sócios Usuários os:

- I – Servidores efetivos ativos e inativos se assim optarem;
- II – Trabalhadores investidos apenas em cargo de direção e assessoramento;
- III – policiais militares AGREGADOS ao Tribunal;
- IV – Servidores de outros órgãos cedidos ou a disposição com ônus para o Tribunal.

§ 4º - Poderão também se associar como Sócios Indicados os:

I – Estagiários, agregados, Magistrados, filhos maiores não dependentes, terceirizados, ou quaisquer outras pessoas desde que seja indicado por sócio Patrimonial ou Usuário e os pagamentos das mensalidades serão feitas conforme regulamentação do regimento.

§ 5º - O patrimônio da Associação Amigos será transformado em cotas e será dividido apenas o percentual de 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido aos sócios Patrimoniais, que passaram a serem cotistas.

a) O Sócio Patrimonial quando se aposentar ou se desvincular do Poder judiciário, poderá pedir a suspensão de sua contribuição e/ou colocar sua cota patrimonial a disposição da Associação ou vender para um servidor do quadro efetivo do Poder Judiciário.

b) Quando do falecimento de um associado cotista, o (s) beneficiário (s) sobrevivente, mediante abertura de inventario, terá direito a sua cota do patrimônio adquirido na Associação ou poderão manter-se sócio Patrimonial, desde que continue pagando as mensalidades.

d) os filhos e enteados legais dos sócios, até o limite de 18 anos, Cônjuge/companheiro, netos menores de 12 anos e pais com dependência comprovada e



declarados em IRRF, serão considerados dependentes e participarão do quadro social nessa condição;

e) os filhos e enteados legais dos sócios que estiverem entre 18 e 21 anos de idade, se ainda estiver estudando, for solteiro (a) e comprovar que não tem nenhuma renda, terá os benefícios sociais oferecidos pela Associação.

§ 6º - Todos os sócios Patrimoniais e sócios Usuários do quadro efetivo terão direito de votar na escolha da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

a) Só poderão concorrer aos cargos da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal apenas o sócio patrimonial e em dia com suas obrigações.

Art. 7º - Os sócios Fundadores e Patrimoniais, independente do cargo, continuarão a contribuir mensalmente com o valor de 1% (hum) por cento da remuneração bruta, exceto auxílios e verbas de indenização.

Art. 8º Os sócios usuários e sócios Indicados contribuirão com a mensalidade equivalente a 8% (oito por cento) do salário mínimo, sem direito a cotas patrimoniais.

Art. 9º - O servidor do Tribunal que ingressar como Sócio no quadro social da Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – ASSOCIAÇÃO AMIGOS, a partir do registro das mudanças desse estatuto, só poderá ser Sócio Usuário, exceto aqueles que comprar cotas já existente, que pertencerá a qualidade de sócio Patrimonial.

Art. 10 - Os associados, em hipótese alguma, responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO AMIGOS.

Art. 11º - A inscrição do associado se concretiza com o protocolo do requerimento de associabilidade, acompanhado da ficha cadastral, autorização do Conselho Administrativo e o comprovante do recolhimento do valor da adesão.

Art. 12 - São deveres dos Associados:

- a) zelar pelo bom nome da Associação dos Trabalhadores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- b) colaborar efetivamente para os fins que se destinam a ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- c) tratar os demais associados com urbanidade, visando sempre a descontração de todos nas dependências da associação;
- d) exibir a identificação social sempre que for requisitado;
- e) satisfazer e pagar pontualmente as obrigações/contas referentes: mensalidades, convênios e demais obrigações que surgirem;



f) cumprir as disposições estatutárias pertinentes, respeitando as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

Art.13 - São direitos dos sócios Patrimoniais:

a) votar e ser votados em todas as assembléias gerais, bem como concorrerem para cargos da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina;

b) participar de todas as assembléias e reuniões convocadas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO AMIGOS e discutir os assuntos que nelas forem tratados, excluindo os assuntos de responsabilidade do órgão diretor tratados nas reuniões;

c) propor à Diretoria e às Assembléias Gerais Extraordinárias, medidas que julgar convenientes ao interesse social; freqüentar a sede bem como as dependências da associação; inspecionar a sede e as obras da ASSOCIAÇÃO AMIGOS em qualquer tempo, solicitar justificadamente, exames de balanços e contas; usufruir de todas as vantagens e benefícios criados pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS, respeitando os limites e as condições que o regulamento interno dispuser.

Parágrafo Único: o associado só poderá exercer os direitos elencados neste artigo se cumprir integralmente e na totalidade os deveres elencados no art. 12.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO E DAS PENALIDADES

Art. 14 – Será excluído do quadro social, o associado que, direta ou indiretamente, comprometer ou causar prejuízo material, moral ou patrimonial a ASSOCIAÇÃO AMIGOS, além de:

a) Deixar de cumprir com os deveres e obrigações pertinentes à sua condição de acordo com o disposto no artigo anterior; - Pena de Advertência;

b) Dilapidar ou praticar atos que acarretem prejuízo aos interesses sociais, financeiros, patrimoniais nos bens da ASSOCIAÇÃO AMIGOS; - Pena de Suspensão além do ressarcimento do dano;

c) causar tumultos, brigas ou qualquer ilícito tipificado como crime ou contravenção; pena de suspensão ou exclusão, conforme a gravidade do caso;

§ 1º – Após (02) duas advertências serão aplicadas a pena de suspensão e após as duas suspensões será aplicada a pena de exclusão do quadro social da associação, garantindo-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como, recurso a Assembléia Geral Extraordinária. O prazo das suspensões será regulado pelo regimento interno.

§ 2º - Qualquer Sócio, membro da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, poderá representar o associado que cometer as faltas referidas no artigo 15, suas alíneas e incisos.

§ 3º - As representações contra os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só poderão ser feitas por qualquer associado Patrimonial ou Usuário.



§ 4º - No julgamento dos membros dos órgãos diretivos, ou de qualquer associado que a pena a ser culminada for à de exclusão, será nomeado 03 (três) associados fundadores, que farão papel de relator, acusação e defesa, sendo facultado ao acusado, o direito de escolher seu defensor.

§ 5º - As disposições sobre penalidades aplicam-se também aos sócios e dependentes e outras infrações e penas disciplinares serão previstas no regimento interno.

Art. 15º – O associado punido com a exclusão poderá requerer à Diretoria Administrativa a sua reabilitação, desde que, cumulativamente:

- a) tenha decorrido pelo menos 1 (um) ano da punição;
- b) tenha ressarcido os danos causados.

Parágrafo 1º – No caso de advertência, o prazo começa a correr a partir da sua aplicação e, no de suspensão, a partir da sua notificação.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DIRETIVO

Art. 16 – Constituem o Sistema Diretivo da Associação:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Conselho Fiscal

Art. 17 - A Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – ASSOCIAÇÃO AMIGOS, será administrada por uma Diretoria Administrativa e fiscalizado Conselho Fiscal, que serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com seus respectivos suplentes.

Art. 18 - O mandato da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal terão duração de 03 (três) anos.

Art. 19 – Compõe a Diretoria Administrativa – ASSOCIAÇÃO AMIGOS:

- 1 - Diretor Presidente
- 2 - Diretor Administrativo
- 3 - Diretor de Finanças
- 4 - Diretor de Comunicação e Imprensa
- 5 - Diretor Social e Cultural
- 6 - Diretor de Esporte
- 7 - Diretor de Patrimônio



Parágrafo único: Todos os Diretores terão suplentes indicados na formação das diretorias e no registro de cada chapa, com exceção do Diretor Presidente e Financeiro que será substituído conforme ordem hierárquica do caput desse artigo.

Art. 20 - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu preenchimento obedecerá à ordem hierárquica do Art. 19, nas seguintes condições:

§ 1º - Em caso de vacância do Cargo de Diretor Presidente após a metade do mandato cumprido não contará para fins de reeleição e quando for inferior a metade do mandato cumprido, contará como mandato eletivo.

§ 2º - A declaração de vacância de qualquer cargo do sistema diretivo será feita pelo seu presidente, quando:

- a) houver infração do artigo 12 e 14;
- b) quando o membro atentar contra a moral e os bons costumes;
- c) quando o membro infringir qualquer dispositivo deste estatuto bem como deixar de participar por 03 (três) vezes consecutiva ou 05 (cinco) vezes alternadas no período de 12 meses, sem justificativa e a assembléia entender que o mesmo deve ser afastado,

§ 3º – incorrerá em falta, e será penalizado nas formas do art. 14 (advertência, suspensão e exclusão), o Diretor em qualquer situação, que não cumprir com os prazos estabelecidos neste estatuto.

Art. 21 – Compete a Diretoria Administrativa:

- a) promover a execução de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- b) elaborar, fazer aprovar pela Assembléia Geral Extraordinária e publicar alterações, regimento interno da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- c) elaborar regimento interno em 30 (trinta) dias após a posse;
- d) zelar pela conservação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- e) Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- f) representar os sócios da ASSOCIAÇÃO, quando e onde se fizer necessários;
- g) apresentar trimestralmente para fiscalização do Conselho Fiscal, a documentação referente à parte econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- h) autorizar despesas que julgar necessários;
- i) nomear comissão de 03 (três) membros/sócio patrimonial para apresentar parecer técnico a Diretoria Administrativa sobre as modificações estatutárias;
- j) nomear associados, quantos for necessário, para desempenharem trabalhos e auxiliarem em eventos juntos a associação;
- l) contratar profissionais para atuar nas áreas que necessitem de conhecimentos específicos, ambos inscritos e em dia com seus conselhos ou órgãos de classe.
- m) contratar empréstimo somente em bancos credenciados ao Tribunal e com a autorização de Assembléia Geral Extraordinária, com fins específico.



§ 1º - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, onde, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os membros possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão.

§ 2º - Todas as deliberações da Diretoria serão definidas pela maioria absoluta dos diretores, através de voto aberto.

§ 3º - Nenhum diretor poderá abster-se de votar nas reuniões da diretoria, sob pena de ser substituído definitivamente pelo suplente.

DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 22 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) presidir a instalação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) colocar em votação, pela Assembléia Geral Ordinária, as propostas verbais para nomeação dos membros da Comissão Eleitoral;
- d) orientar, coordenar e supervisionar as atividades da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- e) representar a Entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para isso, constituir procurador habilitado;
- f) criar as comissões e grupos de trabalhos necessários ao bom andamento da ASSOCIAÇÃO AMIGOS, bem como provê-la e estruturá-las;
- g) assinar correspondência oficial da ASSOCIAÇÃO AMIGOS, bem como as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- h) autorizar as despesas votadas pela Diretoria;
- i) assinar cheques, juntamente com o Diretor Financeiro, bem como ordens de pagamento e outros papeis;
- j) dirigir, orientar e coordenar os trabalhos das comissões que criar;
- l) visar os relatórios e balancetes emitidos pelo Financeiro;
- m) receber, juntamente com o Diretor Financeiro, as verbas em nome da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- o) angariar recursos destinados a ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- p) delegar atribuições, com autorização prévia da Diretoria;
- q) fazer declarações de vacância, nos termos do artigo 21;
- r) apresentar, para deliberação da Diretoria Administrativa, as demissões e admissões de trabalhadores;
- s) manter e buscar convênios a título benéficos, nas redes de estabelecimentos comerciais, educacionais e saúde em todas as comarcas do Estado.

Art. 23 – Compete ao Diretor Administrativo

- a) implementar a Diretoria Administrativa;
- b) coordenar e orientar a ação dos departamentos, da Associação, integrando-os sob a linha definida pela Diretoria Administrativa.



- c) elaborar relatórios e análise sobre o desenvolvimento das atividades e do desempenho dos departamentos e setores da Associação;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembléias Gerais;
- e) manter sob seu controle e atualização, as correspondências, as atas e o arquivo da Associação;
- f) na ausência do Diretor de Financeiro, assinar juntamente com o Diretor Presidente da Associação cheques e outros títulos;
- g) apresentar relatório trimestral sobre o funcionamento da administração e organização da ASSOCIAÇÃO AMIGOS.
- h) elaborar o Regimento Interno.

Art. 24 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- b) orientar, coordenar, executar e fiscalizar os serviços de contabilidade da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- c) manter em depósito, no nome da ASSOCIAÇÃO AMIGOS, em estabelecimento de crédito da escolha da Diretoria, o numerário disponível;
- d) efetuar os pagamentos, de importância superior a ½ (meio) salário mínimo, sempre com cheques nominais e identificação do credor, nunca em espécie;
- e) publicar balancete trimestral, que será apresentado a Diretoria, para que seja submetido a cada 06 (seis) meses a apreciação do Conselho Fiscal;

Art. 25 – Ao Diretor Social e Cultural compete:

- a) implementar a Diretoria Sócio-Assistencial;
- b) empenhar-se por medidas de assistência aos associados;
- c) apresentar relatórios à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento e as atividades de sua Diretoria;
- d) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- e) promover e garantir eventos culturais, buscando desenvolver atividades aos sócios e dependentes.
- f) incentivar promoções artístico-culturais e eventos intercomarcas
- g) apresentar calendário de eventos culturais

Art. 26 – Ao Diretor Esportivo Compete:

- a) implementar a Diretoria de Desportos e Lazer;
- b) apresentar calendário de eventos desportivos;
- c) promover atividades de lazer, esporte e cultura que propicie a integração dos Associados;



d) apresentar relatório trimestral à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento e as atividades de sua Diretoria.

Art. 27 – Ao Diretor de Comunicação e Imprensa

a) implementar e responder pela Diretoria de Imprensa e Comunicação da Associação;

b) zelar pela busca e divulgação de informações e eventos realizados pela associação através de sites panfletos e jornal ou qualquer outro meio de acesso dos associados;

c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Administrativa;

d) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, e publicidade da Associação;

Art. 28 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

a) implementar a Diretoria de Organização e Patrimônio;

b) zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento da Associação;

c) correlacionar sua Diretoria a Diretoria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos por esta;

d) coordenar e controlar a utilização de material em todos os órgãos e departamentos da Associação;

e) ordenar as despesas que forem autorizadas;

f) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada.

g) ter sob seu controle a relação patrimonial, inclusive com seus devidos registros e tombamentos.

Art. 29 – A duração do mandato da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal será de três (3) anos.

CAPITULO V

Art. 30 - São instâncias da Associação:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Administrativa

c) Conselho Fiscal

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 31 – As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias constituídas pelos associados que estiverem em dia com os seus deveres e obrigações e terão os seus editais publicados até três dias antes da sua realização no site da entidade.



Art. 32 – É de competência das Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) Eleger a Diretoria Administrativa;
- b) Eleger o Conselho Fiscal;
- c) Apresentação dos pareceres do Conselho Fiscal e a aprovação ou reprovação da prestação de contas da Diretoria.

Art. 33 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas nos dias 1º (primeiro) de maio (dia do Trabalho); 10 de julho (data de fundação) e 28 de outubro (dia do Servidor público).

§ 1º No dia 1º (primeiro) de maio será comemorado o dia do trabalhador, bem como de três em três anos eleger os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No dia 10 de julho será comemorado o aniversário de fundação da Associação, bem como anualmente, apreciar, aprovar ou desaprovar o parecer do Conselho Fiscal, bem como a aprovação da prestação de contas do ano anterior.

§ 3º No dia 28 de outubro será comemorado o dia do servidor público, bem como de três em três anos eleger a Diretoria Administrativa, com eleição realizada em urna única na sede Campestre da unidade.

Art. 34 – O quórum das Assembléias Gerais Ordinárias será sempre de maioria simples dos associados presentes e em condições de exercer seus direitos.

Art. 35 – É de competência das Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) decidir os recursos contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as punições previstas.
- d) deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido, pela Diretoria, Conselho Fiscal ou mediante proposta de 10 (dez) associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos, desde que o assunto não seja de competência da Assembléia Ordinária;
- c) afastar, suspender ou destituir membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.
- d) Aprovar o regimento interno da ASSOCIAÇÃO AMIGOS por sugestão da Diretoria
- e) Alterar o Estatuto Social
- f) Outros interesses coletivos

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem às letras “c” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes em Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme determina o Parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

Art. 36 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, pela Diretoria ou por qualquer membro da Diretoria Administrativa, pelo conselho Fiscal ou por



requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados Patrimoniais, que estiverem em pleno gozo de seus direitos para:

§ 1º – O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária feito por qualquer sócio deverá ser fundamentado com as razões do pedido e será entregue em duas vias a Diretoria, que se encarregará de enviar uma cópia a todos dirigente bem como de convocar a Assembléia.

§ 2º - O requerimento de que trata o “caput” deste artigo será dirigida ao Presidente da Associação, a quem incumbe à expedição do edital de convocação;

§ 3º - Não poderá ser obstada de qualquer forma a assembléia convocada, incidindo em falta grave tal ato, o que acarretará o afastamento incontinentemente da Diretoria, quando as assembléias forem convocadas por associados.

§ 4º - O quórum para deliberação nas Assembléias Extraordinárias será, em primeira chamada, de 1/5 (um quinto) dos associados Patrimoniais e em segunda chamada, será de maioria simples dos associados Patrimoniais em pleno gozo de seus direitos.

Art. 37 – As Assembléias Gerais é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO AMIGOS, dentro dos limites da lei deste Estatuto.

Art. 38 – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias reunir-se-á sempre que convocadas para discutir e deliberar sobre os assuntos constantes do respectivo edital de convocação, obedecendo rigorosamente a Pauta publicada.

§ 1º - Não terá validade e nem será reconhecido nenhum ato que possa constar em atas das Assembléias e que não esteja contida na pauta publicada.

Art. 39 – Requerida a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do estatuto, o Presidente da Diretoria Administrativa terá o prazo de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento do pedido para expedir edital de convocação, convidando a Assembléia a reunir-se dentro de trinta (30) dias da publicação do edital.

§ 1º - Os requerentes da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do estatuto, que a ela não comparecerem, não poderão votar após de forma nenhuma.

§ 2º – As Assembléias a que se refere este artigo só poderão ser instaladas com a presença comprovada de, no mínimo, oitenta por cento (80%) dos sócios requerentes.

Art. 40 – As Assembléias serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou seu substituto legal, que, após ler o edital de convocação conferirá o livro ou folha de presença, no qual os associados presentes já opuseram sua assinatura, depois de apresentarem a identidade social.

Art. 41 - Na ausência do Presidente da Diretoria Administrativa ou seu substituto legal, a Assembléia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto,



e, finalmente, na ausência desses titulares, pelo associado eleito naquela assembléia e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Em caso de prorrogação ou sessão permanente só poderão participar dos debates e usar do direito de voto os associados que tiverem assinado o livro de presença na sessão inicial.

§ 2º - Estando impedido o Presidente da Diretoria Administrativa e o Presidente do Conselho Fiscal em razão da matéria a ser discutida na Assembléia Geral, ficarão os mesmos afastados enquanto perdurar a discussão e votação da matéria, assumindo a Presidência dos trabalhos o associado eleito naquela assembléia e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Do Sistema Diretivo

Art. 42 – O Sistema Diretivo é o órgão Máximo da Administração e será sempre convocado para decidir sobre questões administrativas de grande relevância social, financeira e disciplinar.

Art. 43 O Sistema Diretivo poderá ser convocado por qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal e a pedido de qualquer sócio Patrimonial através de requerimento dirigido a Diretoria Administrativa que analisará previamente

Do Conselho Fiscal

Art. 44 – O Conselho Fiscal é um Órgão independente da Diretoria Eleita, com eleição própria, e tem a finalidade de fiscalizar todos os atos da Diretoria Administrativa, com mandato de 03 (três) anos e só termina com a posse do novo conselho.

Art. 45 – O Conselho Fiscal tem autonomia para adentrar a qualquer tempo nas instalações da Diretoria da Entidade e consultar quaisquer documentos.

Art. 46 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira da Associação AMIGOS;
- b) emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual proposto pela Diretoria e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais;
- c) cumprir o que determina este Estatuto.
- d) Convocar Assembléia Geral, obedecendo aos termos deste Estatuto, quando comprovar fraude do Sistema Deliberativo.
- e) examinar, semestralmente, e fazer publicar as contas da Tesouraria e Contabilidade, dando o seu parecer sobre suas regularidades e irregularidades;
- b) fiscalizar as aplicações, dando seu parecer à Diretoria, quanto à regularidade e legalidade de cada uma delas, incluindo as aquisições mobiliárias e imobiliárias, locações ou arrendamentos.



f) Orientar, Advertir e Notificar naquilo que lhe for pertinente na Associação.

Art. 47 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes.

Art. 48 – A eleição do Conselho Fiscal será na primeira Assembléia Ordinária do ano (dia primeiro de maio).

Art. 49 – Serão Eleitos Conselheiros Fiscais os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos, e suplentes os outros 03 (três) mais votados, desde que estejam de acordo com as exigências deste estatuto.

§ 1º – A eleição será por voto secreto, sendo vedado o voto dos componentes da Diretoria Administrativa e suplentes.

§ 2º – É vedada a eleição de candidatos que componham o corpo do Sistema Diretivo da Entidade e seus suplentes.

Art. 50 – A posse dos membros titulares ocorrerá no ato da eleição, logo após a contagem dos votos.

Parágrafo único; os suplentes só tomaram posse, quando convocados para substituir o titular

CAPITULO VI

Da Eleição, Posse e Mandato

Art. 51 - As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria do Conselho Fiscal e suplentes far-se-ão por voto direto em Assembléia Geral Ordinária e na forma desse estatuto.

Art. 52- O Edital de convocação será publicado impreterivelmente até o dia (29/09), 30 (trinta) antes da realização do pleito (28/10).

Parágrafo único- O prazo de inscrição será de apenas 15 dias a partir da convocação da realização da eleição.

Art. 53 - As eleições serão sempre coordenadas por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária e não forem concorrer ao pleito eleitoral.

§1º É vedada a nomeação para a Comissão Eleitoral do associado que for fazer parte de qualquer chapa,

§2º O Presidente da ASSOCIAÇÃO AMIGOS é membro nato da Comissão, desde que não seja candidato a reeleição.

§3º Os votos serão recebidos em uma ÚNICA urna previamente preparada, cujo interior será mostrado à mesa bem como aos fiscais das chapas concorrentes, que deverão



lançar suas respectivas assinaturas, usando cédula padronizada dobrada e com fotos dos candidatos.

Art. 54 – Publicado o edital, os interessados registrarão os chapas concorrentes na sede administrativa da ASSOCIAÇÃO AMIGOS no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação do referido edital.

§ 1º - Não Poderá Concorrer a Eleição ou reeleição os candidatos que não tiveram as suas contas de mandatos Sociais devidamente aprovadas em Assembléia Geral e com o devido parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º – A padronização das cédulas de votação será feita em comum acordo entre o Presidente da Comissão Eleitoral e os Presidentes das chapas.

Art. 55 - Recebidos, apurados e contados os votos, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a proclamação solene dos eleitos.

Art. 56 – O Presidente da Comissão de Eleitoral nomeará dentre os membros da comissão que preside, um que servirá de secretário e se encarregará a ata que deverá estar assinada pela comissão e por todos os associados que desejarem.

Art. 57 – É vedado o registro das chapas das quais contenham nomes de associados ou diretores que não estejam em dia com suas obrigações

Art. 58 – É vedada a reeleição do mesmo associado para os mesmos cargos por mais de 02 (duas) vezes consecutivas, exceto os suplentes.

Art. 59 - Os eleitos na forma do presente estatuto tomarão posse de fato e direito em 1º de janeiro.

Parágrafo Único – 30 (trinta) dias antes do termino do mandato, a Diretoria eleita passará a discutir as despesas em reunião conjunta com a atual Diretoria.

Art. 60 – Os eleitos que, isoladamente, por qualquer motivo, não tenha participado da cerimônia de posse, tomarão posse separadamente, diante do Presidente empossado acompanhado de pelo menos 02 (dois) associados.

Art. 61 – O mandato da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, tenha duração de 03 (três) anos e só se extingue com a posse de novos titulares eleitos na forma deste estatuto.

Art. 62 – Perderá o mandato qualquer dos eleitos que:

- a) Não tomar posse na forma dos Artigos;
- b) Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no transcorrer de 12 (doze) meses; e



c) Deixar de pertencer funcionalmente aos quadros do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

d) – fraudar ou lesar, por qualquer meio ou forma, a Associação, em prejuízo dos demais associados ou da própria instituição, seja com objetivo de alcançar vantagem para si ou para terceiros;

e) – por atitude dolosa ou má-fé, prejudicar, moral, ética ou materialmente, os interesses sociais ou o patrimônio da Associação, constituindo-se em elemento nocivo à entidade;

Art. 63 - A perda do mandato referido no Artigo 65 decorrerá da declaração de vacância, garantindo ao interessado pleno exercício do direito de defesa, cabendo recurso a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 64 - O direito ao voto é exercido pessoalmente e no transcorrer da Assembléia, vedada o voto por representação.

CAPITULO VII **Das Sessões e Remunerações**

Art. 65- A diretoria da ASSOCIAÇÃO AMIGOS, realizará sessões:

I – Ordinária;

II- Extraordinária;

Parágrafo Único – As sessões constarão de: leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior; leitura do expediente recebido e expedido; discussão e votação da pauta do dia; e assuntos diversos.

Art. 66 - As matérias submetidas à apreciação serão aprovadas ou rejeitadas pelo voto de maioria simples.

Art. 67 - Os debates, discussões e votação das matérias obedecerão à ordem de inscrição.

§1º - A inscrição a que alude o “caput” do presente artigo far-se-á junto ao Diretor Social, que manterá registros próprios para comprovação posterior, caso esse procedimento seja necessário.

§2º - A sugestões feitas por associados não membros da Diretoria devem ser feitos por escrito e contarão na ata de reunião.

Art. 68 - Rege ao funcionamento da Diretoria o regimento interno por ela mesma elaborado, registrado em ata e publicado para conhecimento de todos os associados.

Parágrafo Único – A Diretoria aprovará o seu regimento na primeira reunião ordinária após a sua posse e submeterá a uma assembléia geral extraordinária.



Art. 69 – Somente o Presidente e o Diretor Financeiro receberão como ajuda de custo mensalmente o valor de 01 FG 5.

CAPITULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS, só será dissolvida por voto de 4/5 (quatro quintos) de seus associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos, em Assembléia geral extraordinária, para isto convocada.

§ 1º – Dissolvida a Associação liquidará o seu passivo e apurado o seu patrimônio, assim como o ativo restante, será destinado o percentual de 20% (vinte por cento) para uma entidade sem fins econômicos a ser escolhida em Assembléia Geral e o restante 80% (oitenta por cento) será dividido entre os sócios fundadores e Patrimoniais no critério de cotas ou percentual de acordo com a sua contribuição a ser disciplinado no Regimento Interno, atendo o disposto no Artigo 61 do Código Civil.

§ 2º – O Associado que retirar-se do quadro de social da ASSOCIAÇÃO AMIGOS de livre e espontânea vontade, será facultado a vender as suas cotas a Associação na mesma proporção em que as adquiriu ou a um trabalhador do quadro Patrimonial do tribunal, usando como parâmetro o último balanço anual, ou por acordo entre as partes, ou ainda, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 2º - O pessoal remunerado, considerando indispensável economia interna e aos serviços criados pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS será admitido na forma prevista em regulamento próprio, que deverá ser editado no prazo máximo de 180 dias.

Art. 3º - O presente Estatuto só poderá ser alterado, substituído ou reformado, no todo ou em parte por Assembléia Geral Extraordinária específica e ainda mediante proposta da Diretoria Administrativa; e/ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Associados Patrimoniais.

§1º- O requerimento será sempre fundamentado dirigido a Diretoria que o levará para deliberação em Assembléia Geral Extraordinária.

§2º- Qualquer das alterações referidas no “caput” do presente artigo serão, antes de ser levado para deliberação analisada por uma comissão de 3 associados Patrimoniais, escolhidos em Assembléia Geral Extraordinária, que emitirá parecer.

§3º - Sob nenhuma hipótese será discutida proposta de reforma do presente estatuto que visem alterar o fim Social da Associação, previsto no Capítulo I.

Art. 4º- As disposições do presente Estatuto serão regulamentadas pelo Regimento Interno que estabelecerá as competências e atribuições da Diretoria Administrativa.



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 02.651.425/0001-96

GESTÃO 2021/2023 – “AMIGOS UNIDOS EM AÇÃO”

Art. 5º - Qualquer alteração do presente Estatuto dependerá da convocação da Assembléia Geral Extraordinária, especificamente para esta finalidade e a mesma só será instalada com a presença, em qualquer ocasião, da maioria absoluta de seus sócios Patrimoniais quites e presentes e com a aprovação da maioria dos votos dos sócios Patrimoniais presentes.

Art. 6º - O presente estatuto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de seu registro em cartório, com exceção dos artigos previstos nos capítulos I, IV, V e das disposições transitórias, que entrarão em vigor imediatamente após seu registro.

Porto Velho, _____ de maio de 2023.

